CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2023
CONTRATO Nº 224/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E CERIMONIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS,** CNPJ: 06.553.655/0001-73, situada na Av. Luis Carvalho/n- São João do Piauí-PI, representada neste ato pelo Secretário Municipal o Sr. Vinicius Andreti de Sá Moura, CPF: 013.432.123-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **DANIELA DA M OLIVEIRA** inscrita no CNPJ: 49.721.440/0001-27 situada na Rua Benedito Oliveira, 1963 - Alto Santa Fé -São João do Piauí-PI, neste ato representado pela Sra. Daniela da Mata Oliveira CPF: 078.153.083-09**,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no **Processo n.º86/2023**, **Pregão n.º35/2023 - CPL** e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo,celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E CERIMONIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, **o valor de RS 3.158,50 (três mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão incluídas todas as despesas de frete, transporte, tributos, horas extras, adicionais taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária ao perfeito fornecimento do objeto descriminado em Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

4. presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

5. A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

5.1 Dotação orçamentaria:

PROJETO ATIVIDADE:18.541.0002.2108.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o que foi utilizado.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presentelicitação.

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condiçãode aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

7 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

7.1 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;

7.2 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;

7.3 Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

7.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.5 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

7.6 Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.

7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA entregar fora das especificaçõesdo Contrato e seus anexos;

7.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

7.9 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Contrato e nocontrato a ser firmado.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O fornecimento do objeto será acompanhado, controlada, fiscalizada e avaliada pela CONTRATANTE.

8.1.1 Nos termos do § I do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pelo supracitado, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, porqualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipalde São João Do Piauí, ou de seus agentes e prepostos.

8.3 A Prefeitura Municipal de São João do Piauí, se reserva o direito de não receber o produto prestadoem desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de referência anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de São Joãodo Piauí.

8.5 Fica nomeado o(a) Sr.(a) **Jailson de Jesus Madeira CPF nº 048.600.443-04**, como sendo fiscal responsável por este contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O prazo de pagamento contado a partir da data de recebimento da Nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de:

a) 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mediante nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento do item ou lote até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da multa aludida no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa e aplicar na CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, nos casos que ensejarem rescisão do Contrato na forma da lei;

c) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São João do Piauí, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

d) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas b e c poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea a;

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento de qualquer um dos marcos contratuais descritos no Contrato acarretará como penalidade a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, para cada marco não cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDICÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVICOS

12.1 Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo

12.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar à impossibilidade documprimento do fornecimento, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) A dissolução da CONTRATADA;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;

i) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo dassanções penais cabíveis;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execuçãodo Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

l) A supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretará modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/1993, salvo as supressões resultantesde acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2° do art. 65 da referida Lei;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autosdo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n'desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Na interpretação deste Contrato será aplicada a **Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002**, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/1993 e a legislação complementar; e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lein° 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

14.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do Pregão 35/2023-CPL, anexos, a proposta da **CONTRATADA,** Processo Administrativon.° **Proc. n.°**

86/2023, Termo de Referência, bem como todas as correspondências entre a **CONTRATADA**e o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

16.1 Constituirão encargos exclusivos da **CONTRATADA**, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICACÃO

17.1 Este contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de conformidade com o Parágrafo Único, doart. 61, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, ocorrendo as despesas por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA– DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia de qualqueroutro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

18.2 E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Piauí, 12 de setembro de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS ANDRETI DE SA MOURA
Data: 15/09/2023 11:22:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sr. Vinicius Andreti de Sá Moura
CPF: 013.432.123-59.
CONTRATANTE

Daniela da mata oliveira
DANIELA DA M OLIVEIRA
CNPJ: 49.721.440/0001-27
Sra. Daniela da Mata Oliveira
CPF: 078.153.083-09
CONTRATADA

TESTEMUNHA_____CPF _____

TESTEMUNHA_____CPF:_____